



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE PESSOAL
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau; CEP. 65074-220; São Luís/MA,

São Luís – MA, 07 de abril de 2021

Ofício Circular n.º 001/2021 – DP/3 – Disc/Sind

Do Cel QOPM Comandante Geral da PMMA.
Aos Srs. Comandantes, Diretores e Chefes.
Assunto: Legislação Disciplinar aplicável à
Polícia Militar do Maranhão.

Considerando que a Lei nº 13.967 entrou vigor na data de sua publicação, 26 de dezembro de 2019;

Considerando que o art. 3º, da supracitada Lei, estabelece que: “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei.”;

Considerando que a Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, vedou a aplicação de medida privativa e restritiva de liberdade como punição disciplinar;

Considerando que o art. 166 da Lei 6.513/1995, determina que “são adotados na Polícia Militar do Maranhão, **em matéria não regulada em legislação estadual**, as leis e regulamentos em vigor no Exército Brasileiro, **no que lhe for pertinente.**”;

Desta forma, determino a Vossas Senhorias até que seja implantado regularmente o Código de Ética e Disciplina no âmbito da Instituição deverá ser aplicado as disposições do Decreto nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército), em conformidade com o art. 166 da Lei nº 6.513/1995, excetuando-se as punições disciplinares que impliquem em medidas privativas de liberdade (impedimento disciplinar, detenção disciplinar e prisão disciplinar).

Atenciosamente,

Cel QOPM Pedro de Jesus Ribeiro dos Reis
Comandante Geral da PMMA